



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo n.º** 5203/2019 – TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2018

**Entidade:** Município de Barra do Corda/MA

**Responsável:** Wellryk Oliveira Costa da Silva - Prefeita (CPF n.º 656.688.473-49), residente na Av. Dr. Eliezer Moreira, n.º 110, Canadá, Barra do Corda/MA, CEP 65950-000

**Procuradores constituídos:** Edmundo Soares do Nascimento, OAB/MA n.º 14.136); Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA n.º 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA n.º 10.045; e Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF n.º 609.784.793-95

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Barra do Corda/MA. Responsabilidade da Senhora Wellryk Oliveira Costa da Silva (Prefeita). Exercício financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio Pela Aprovação das Contas.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 335/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 3592/2022- GPROC3, do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais da Prefeita de Barra do Corda/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Wellryk Oliveira Costa da Silva, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2018, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Barra do Corda/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pela Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3898/2019 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 3896/2019 (FMS), do Proc. n.º 3897/2019 (FMAS) e do Proc. n.º 3895/2019 (FUNDEB), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas da Prefeita, sobre eventual ato de gestão realizado pela Prefeita quando ordenadora de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora-geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Em 04 de julho de 2023 às 12:08:34

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 06 de julho de 2023 às 08:32:00

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 27 de junho de 2023 às 13:15:01